# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
## DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO

LEI MUNICIPAL N.º 425, DE 05 DE MAIO DE 2021

ANO IV - SILVANÓPOLIS, SEXTA - FEIRA , 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - Nº 572


## SUMÁRIO


| | PÁGINA |
|---|---|
| LEI MUNICIPAL Nº 487, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 | 01 |
| LEI Nº 486, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 | 01 |
| LEI Nº 488, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 | 01 |
| LEI COMPLEMENTAR 009, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 | 02 |
| LEI COMPLEMENTAR 010, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 | 02 |


## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI MUNICIPAL Nº 487, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DENOMINA APARELHOS PÚBLICOS EXISTENTES NO MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Silvanópolis/TO, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições descritas no artigo 78, inciso V da Lei Orgânica deste Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a Praça construída no Setor Aeroporto, no Município de Silvanópolis, como "PRAÇA DONILIA DA SILVA GUIMARÃES".

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dar nome ao Colégio de 06 salas recém construída no Setor Aeroporto, no Município de Silvanópolis, como "COLÉGIO MUNICIPAL MATEUS FRANCISCO TEIXEIRA LEMOS".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentares próprias.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas todas as disposições em contrário.**

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

GERNIVON ADÃO PEREIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Gernivon Adão Pereira Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 486, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Silvanópolis para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS, Estado do Tocantins, de acordo com o que APROVOU a Câmara Municipal, e cumprindo as determinações da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a seguinte LEI

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários e dos Subsecretários para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Silvanópolis, bem como também a gratificação natalina e férias a serem concedidas conforme disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2024.

GERNIVON ADÃO PEREIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 488, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 382, de 2 de abril de 2018, que alterou o artigo 73 da Lei Municipal nº 377, de 2018, para dispor sobre o cargo de Diretor Executivo do SILPREV e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 70 da Lei Municipal nº 377, de 1º de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 2º. O artigo 73 da Lei Municipal nº 377/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 382/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. Fica criado o cargo de Diretor Executivo do SILPREV, provido por servidor efetivo, com vencimento equiparado ao de um Secretário Municipal, escolhido por eleição conduzida pela Comissão Eleitoral nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º O edital contendo as normas inerentes à eleição será publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º O mandato do Diretor Executivo do SILPREV será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§3º O Diretor Executivo do SILPREV deve atender aos seguintes


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL.

PREFEITURA DE SILVANÓPOLIS: 00.114.819/0001-80
Assinado de forma digital por PREFEITURA DE SILVANÓPOLIS: 00.114.819/0001-80
Dados: 2024.12.20 15:02:29 -03'00'

requisitos:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social;

III - possuir comprovada experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - Ter formação acadêmica em nível superior reconhecida pelo MEC.

§4º O Diretor Executivo do SILPREV, bem como os membros do Conselho Previdenciário, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§5º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§6º No caso de afastamento ou licenciamento para tratamento de saúde do Gestor do RPPS, caberá ao Prefeito a nomeação de outro, em substituição pelo prazo necessário ao restabelecimento às funções anteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

**GERNIVON ADÃO PEREIRA ROSA**
Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR 009, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

**"**Dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesa, cargos de professor docente - 20 horas semanais, em cargo de professor - 30 horas semanais, em consonância com o Art. 28, Inciso III, da Lei Municipal nº 370/2017 e dá outra providências**."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS, Estado do Tocantins, de acordo com o que APROVOU a Câmara Municipal, SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos exclusivamente de servidores (professores) que estejam em regência de classe, no efetivo exercício da docência, de Professor Docente – 20 horas semanais para Cargos de Professor Docente – 30 horas semanais, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal da Educação de Silvanópolis/TO.

Art. 2º. A transformação da carga horária de 20hs semanais para 30hs semanais, será concedida aos Professores em efetivo exercício.

Art. 3º. A carga horária adotada, não altera as progressões (vertical e horizontal), em que o professor se encontra enquadrado.

Art. 4º. A presente Lei não gerará aumento de despesas, sendo que, para sua execução, serão utilizados recursos constitucionais vigentes destinados à manutenção da folha de pagamento, previstos e executados no decorrer dos exercícios anteriores à esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

GERNIVON ADÃO PEREIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI COMPLEMENTAR 010, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera a Lei Complementar nº 001/2023, criando prazo de validade para o Concurso 001/2023 e dá outras providencias. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS, Estado do Tocantins, de acordo com o que APROVOU a Câmara Municipal, SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1° Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 8º da Lei Complementar nº 001/2023 (que cria o concurso público nº 001/2023), com a seguinte redação:

Parágrafo único: O concurso terá o prazo de validade de 02 anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por até mais 02 anos, em caso de interesse público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

GERNIVON ADÃO PEREIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

